

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.523 /

"AUTORIZA A PASSAGEM DE REDE DE ESGOTO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

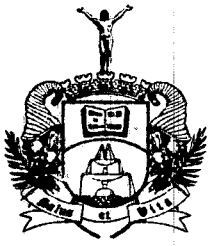
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir servidão para passagem de rede de esgoto em favor do Sr. José Carlos da Silva, proprietário do imóvel situado no lote 04 da Quadra F do Loteamento Jardim Regina, em área verde do loteamento, de propriedade do Município, em faixa assim descrita:

"Tem como ponto de início e amarração o ponto 01, localizado na confluência do lote 04, lote 05 e área denominada parque; deste segue numa distância de 16,00m, em divisa com lote 05, até o ponto 02, deste deflete à direita e segue numa distância de 40,00m em divisa com o lote M, até o ponto 03, deste deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua André Luiz numa distância de 0,5m deste deflete à direita e segue numa distância de 39,50m até a caixa de inspeção 02, desta deflete à esquerda e segue numa distância de 15,50m, desta deflete à direita e segue numa distância de 0,5m até o ponto 01, início e fim desta descrição."

Art. 2º - O proprietário beneficiado observará, na construção, conservação e manutenção da rede de esgoto, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de cancelamento da autorização contida nesta lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de esgoto a que se refere esta lei será de responsabilidade do proprietário atual e/ou futuro do imóvel beneficiado, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existentes no imóvel de propriedade do Município, afetadas pela instalação da rede.

Art. 4º - Deverá ser lavrado "Termo de Concessão de Servidão", a ser assinado pelos proprietários dos prédios dominante e serviente, do qual deverão constar as obrigações a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.523 - fl. 2 /

Art. 5º - Competem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE ABRIL DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3281, de 03/04.2009.